

**3ª EDIÇÃO - PRÊMIO TRIBUTAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**  
Categoria 1: Profissionais  
Subtema: Impactos econômicos da tributação pelo Simples Nacional

**A EXCLUSÃO DE EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL**

**MARINA BRANDÃO DUTRA**

**Abril, 2013**

## RESUMO

A Lei Complementar 123/06 impede a opção pelo Simples Nacional daquelas empresas com faturamento superior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais). Para as empresas optantes cujo faturamento está próximo a esse limite, crescer representa a necessidade de adoção de um novo regime de tributação aplicável a empresas de várias vezes seu tamanho, sem muitas vezes, dispor das condições financeiras e administrativas para lidar com tal situação. Esse artigo se propõe a discutir a questão da transição de regimes tributários em decorrência da exclusão do Simples Nacional por superação dos limites de faturamento. São apresentados dados que indicam a influência do faturamento para a opção do Simples Nacional e a percepção negativa dos empresários frente à possibilidade de exclusão do regime. Através de simulação, são também apontados os impactos provocados pela exclusão no que tange ao lucro das empresas.

Palavras chaves: Empresas de Pequeno Porte; Exclusão; Transição; Simples Nacional; Regimes Tributários.

## 1 INTRODUÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) devem usufruir de tratamento jurídico diferenciado e favorecido, conforme disposto na Constituição Federal. A criação do Simples Nacional surgiu como uma das medidas de materialização desse preceito, contemplando a redução e a simplificação das obrigações tributárias dessas empresas. O regime consolida diversas vantagens ao segmento, facilitando a gestão dos empreendedores e estimulando a formalização.

Como bem assegura o DIEESE,

o primeiro objetivo de um sistema tributário deve ser promover o desenvolvimento socioeconômico, isto é, induzir o crescimento econômico, de forma sustentável, com geração de empregos, melhor distribuição de renda, justiça social e eliminação da pobreza. (DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIECONÔMICOS, 2008, p.4)

Embora o Simples tenha trazido vários avanços dentro desses objetivos, seu papel para a indução ao crescimento econômico, por outro lado, pode ser questionado. É razoável supor que a existência de expressivos benefícios advindos do regime traga, como consequência não pretendida, um estímulo às empresas buscarem sua manutenção dentro dos limites de enquadramento do Simples.

A Lei Complementar 123/06 impede a opção pelo Simples Nacional daquelas empresas com faturamento superior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Nesse sentido, para as empresas cujo faturamento está próximo a esse limite, crescer representa a necessidade de adoção de um regime de tributação aplicável a empresas de várias vezes seu tamanho, sem muitas vezes, dispor das condições financeiras e administrativas para lidar com tal situação. Para não perder suas vantagens e manter o *status quo*, essas empresas podem desejar protelar ou disfarçar seu crescimento.

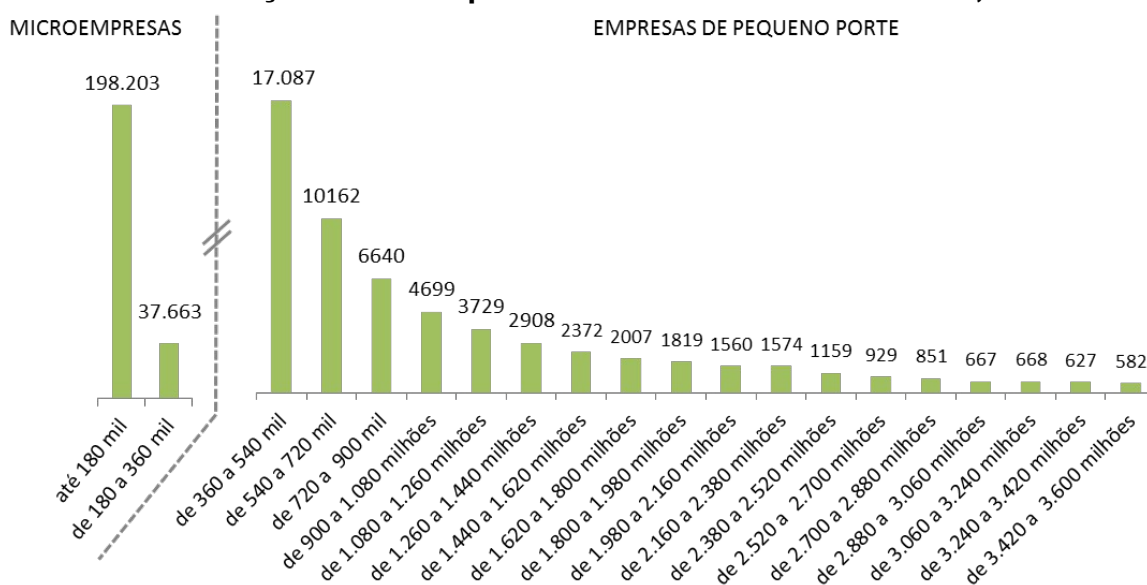
Propõe-se com este artigo discutir a questão da exclusão de empresas do Simples Nacional e, em decorrência, a transição para outros regimes tributários. Inicialmente, será feita uma análise, tomando como referência o estado de Minas de Gerais, da opção do Simples Nacional em função da faixa de faturamento das MPEs. Em seguida, se apresentará um modelo para simulação do lucro de uma empresa em

função de seu faturamento e regime tributário. Por fim, serão mostrados os resultados de pesquisa com empresários referente à sua percepção frente à exclusão do Simples Nacional.

## 2 FATURAMENTO E OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

A legislação em vigor que regulamenta o Simples Nacional determina que apenas as empresas com faturamento bruto anual inferior a \$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais) podem optar por esse regime. Esse limite, contudo, foi atualizado recentemente após a promulgação da Lei Complementar 139 de 2011, tendo efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2012. Entre os anos de 2007 a 2011, o teto para opção do Simples Nacional estava em \$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos reais) e, antes desses anos, não existiu um regime tributário único, em nível federal, destinado às MPEs. Para análise da exclusão do Simples Nacional, em função da recém-mudança, considera-se assim relevante identificar possíveis efeitos entre as empresas que possuem faturamento próximo aos dois limites existentes. Nesse sentido, na tentativa de ilustrar o universo dos pequenos negócios, utilizaremos o caso de Minas Gerais:

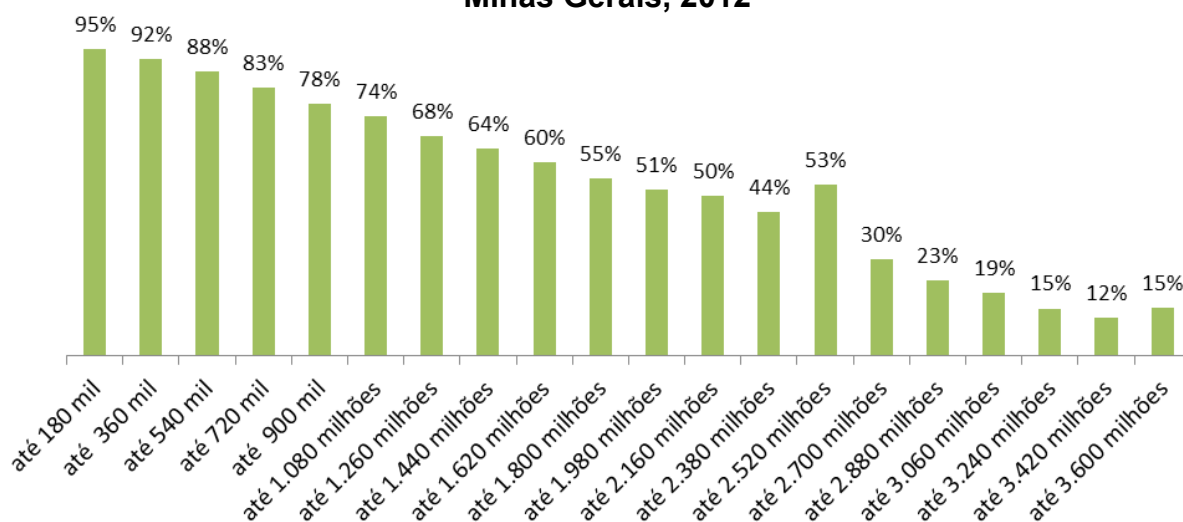
**Graf. 1 - Distribuição de MPEs por faixa de faturamento em 2012, Minas Gerais**



Fonte: Secretaria Estadual de Fazenda de Minas Gerais, 2012. Elaboração própria.

Como poderia ser esperado, a distribuição de empresas por faixa de faturamento obedece a um padrão decrescente, existindo um número menor de empresas conforme o aumento das faixas. Vê-se, contudo, uma pequena quebra nesse padrão na faixa que vai de R\$2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) à R\$2.380.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta mil reais), quando o número de empresas é superior ao da faixa anterior. Essa constatação, no entanto, pode ser considerada pouco substancial em decorrência da baixa diferença numérica entre as faixas. Para continuidade da análise, seguem abaixo dados da variação do percentual de optantes do Simples em função da faixa de faturamento das empresas:

**Graf. 2- Percentual de optantes pelo Simples Nacional por faixa de faturamento Minas Gerais, 2012**



Fonte: Secretaria Estadual de Fazenda de Minas Gerais, 2012. Elaboração própria.

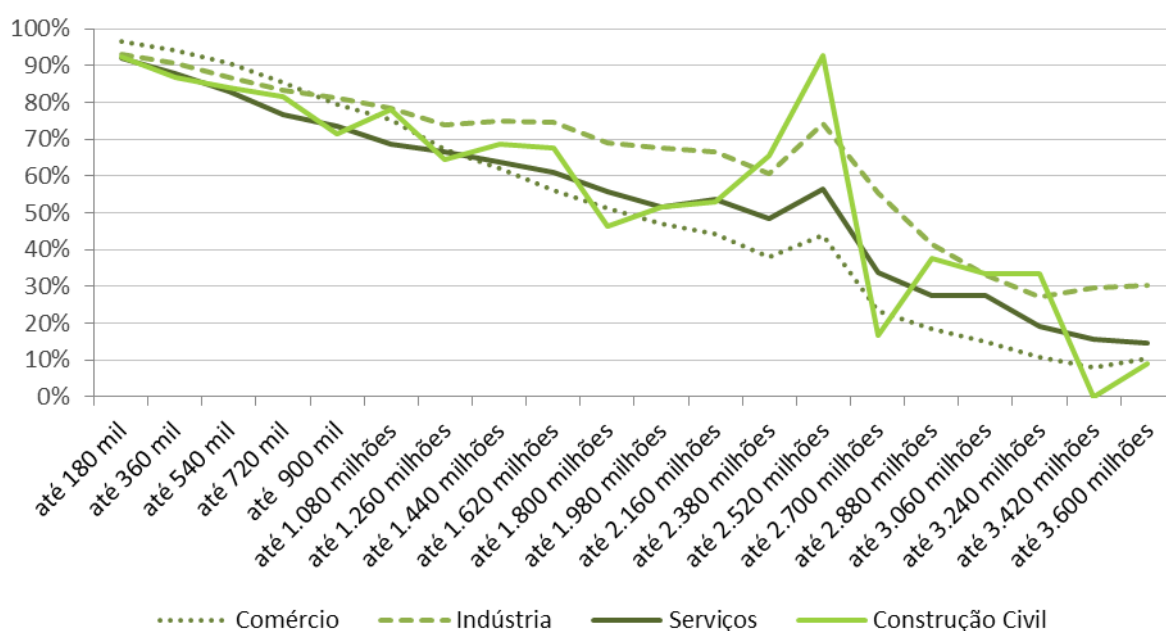
O gráfico mostra que o percentual de optantes pelo Simples decresce conforme o aumento do faturamento, sendo possível inferir que o regime do Simples seria tão mais vantajoso quanto menor for o faturamento da empresa. Uma hipótese razoável é de que o aumento gradual da alíquota do imposto a ser pago no regime, que ocorre com as mudanças de faixa de faturamento, tornam-no menos compensativo frente à possibilidade de disfrutar de possíveis benefícios fiscais não estendidos aos optantes do Simples.

Fica também evidente pelos dados, de maneira mais preponderante ao que ocorre na distribuição de empresas, a existência de uma quebra no padrão decrescente no percentual de optantes nas faixas de faturamento de R\$2.380.000,00 (dois milhões,

trezentos e oitenta mil reais) a R\$2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais) e na última faixa abrangida pelo Simples Nacional. Ressalta-se que as quebras, em ambos os gráficos apresentados, guardam proximidade com o antigo e com o atual limite de vedação à opção pelo regime, o que nos sugere a existência de algum problema na transição de regimes tributários.

Buscando um maior aprofundamento frente à adesão ao Simples, o quadro abaixo traz uma comparação entre os setores econômicos.

**Graf. 3 - Percentual de optantes pelo Simples Nacional por setor e faixa de faturamento em Minas Gerais, 2012**



Fonte: Secretaria Estadual de Fazenda de Minas Gerais, 2012. Elaboração própria

Novamente, para todos os setores e com grande ênfase entre as empresas do setor de construção, nota-se um padrão decrescente de optantes em relação ao aumento no faturamento e sua quebra dentro da faixa que abriga o antigo limite de vedação ao Simples. É também apontado que a maior adesão ao Simples é encontrada dentro do setor industrial, que em quase todas as faixas de faturamento, apresenta os maiores percentuais de optantes.

A partir dos dados apresentados, há sinais da existência de algum fenômeno que influencia a decisão de opção pelo Simples Nacional entre as empresas cujo faturamento está próximo ao de vedação do regime. A julgar pelo decréscimo de optantes a cada faixa de faturamento, por outro lado, é possível prever que esse

fenômeno não afeta todas as empresas, devendo existir outros fatores com impacto nessa decisão.

### **3 TRANSIÇÃO DE REGIMES TRIBUTÁRIOS E O LUCRO DAS EMPRESAS**

Na busca de explicar como a possibilidade de exclusão do Simples Nacional pode afetar a decisão dos gestores das empresas e dificultar o crescimento dos negócios será apresentado um modelo para projeção do lucro líquido anual de uma empresa em função da variação de seu faturamento e dos seguintes regimes tributários: Lucro Real; Lucro Presumido; Simples Nacional sem incidência de substituição tributária; e Simples Nacional supondo a totalidade de produtos sujeitos a substituição tributária.

A substituição tributária é um mecanismo que atribui ao contribuinte a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pelo seu cliente, fazendo com que os tributos sejam recolhidos logo no início da cadeia com base em uma margem de valor agregado estimada pelo Estado. Esse sistema tem sido difundido para recolhimento do ICMS em decorrência de sua contribuição para diminuir a sonegação fiscal e reduzir os gastos com a fiscalização nas empresas, assim como pela possibilidade de antecipar a arrecadação da receita gerada por este imposto.

Esse mecanismo, no entanto, tem sido alvo de críticas por não fazer distinções dos encargos substituídos entre optantes e não optantes pelo Simples, o que pode ser interpretado como uma forma de ferir o direito de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às MPEs. Outro fator agravante desse procedimento para optantes do Simples é a impossibilidade de recuperar o custo do excesso da margem estimada pelo Estado, uma vez que não é possível creditar o ICMS pago na substituição conforme ocorre com as empresas que adotam o Lucro Real ou Presumido. Nesse sentido, a substituição tributária pode ser identificada como uma importante variável na decisão de opção de regime tributário, o que justifica sua análise no modelo proposto.

No modelo, o cálculo do lucro obedece as seguintes fórmulas:

## Fórmulas de cálculo para demonstração do lucro líquido por regime tributário

LUCRO REAL E PRESUMIDO	SIMPLES
<b>Receita Bruta</b> - (ICMS e IPI sobre vendas) + Crédito de ICMS e IPI sobre compras - (ISS) - (PIS e COFINS) = <b>Receita Líquida</b> - (Custo Mercadora Vendida/Serviço) = <b>Margem Bruta</b> - (Folha de Pagamento) - (Encargos sociais sobre a folha) - (Outras despesas) = <b>Lucro antes do Imposto de Renda</b> - (CSLL) - (IRPJ) = <b>Lucro líquido</b>	<b>Receita Bruta</b> - (Encargos fiscais Simples) - (Custo Mercadora Vendida/Serviço) - (Folha de Pagamento) - (Outras despesas) = <b>Lucro líquido</b> <hr/> SIMPLES - ICMS/Substituição Tributária <hr/> <b>Receita Bruta</b> - (ICMS sobre vendas) + Crédito de ICMS sobre compras - (Encargos fiscais Simples - alíquota ajustada sem ICMS) - (Custo Mercadora Vendida/Serviço) - (Folha de Pagamento) - (Outras despesas) = <b>Lucro líquido</b>

Esclarece-se que, a fim de facilitar a comparação entre os regimes tributários, foram adotadas algumas simplificações. Nesse sentido, as proporções entre a receita bruta mensal e o percentual de despesas e custos foram consideradas fixas. De forma similar, também foram padronizadas as proporções entre a receita bruta mensal e anual.

Exemplificando, pelo modelo proposto, a apresentação de uma folha salarial fixada em 15% representa que, à medida que o faturamento da empresa aumenta, o valor da folha também aumentará de forma a manter a proporção de 15% entre ambos. Além disso, uma receita bruta anual acumulada de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) representa uma receita bruta mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em cada um dos meses do ano.

Serão apresentados dois cenários hipotéticos, um primeiro para uma empresa que opera no setor comercial e um segundo no setor industrial. Tais empresas, portanto, seriam tributadas no Simples Nacional respectivamente conforme tabelas no Anexo I e II da LC 123/06<sup>1</sup>. A escolha desses setores para a ilustração foi fundamentada em dois motivos principais. O primeiro, no que tange ao setor comercial, se deve a sua maior representatividade entre as MPEs. O segundo, relacionado ao setor industrial,

<sup>1</sup> Alíquotas vigentes a partir de 2012 após alteração pela LC 139/11.



trata-se da maior adesão ao Simples Nacional das empresas atuantes nessa área, conforme elucidado anteriormente.

Para análise dos resultados, é oportuno destacar a relevância de se considerar os possíveis vieses produzidos pela adoção das simplificações mencionadas. Ressalta-se que, pelo modelo, ficam desprezadas as possibilidades de ganhos de escala da empresa. Ao fixar despesas e custos proporcionais ao faturamento estamos assim supondo margens de lucro que independem do nível de produção. Nesse sentido, a possibilidade de parte do aumento com impostos ser compensada pela redução de despesas decorrentes de escala é ignorada, o que faz ampliar os efeitos da exclusão do Simples.

Por outro lado, apesar do viés, é também importante levar em consideração que as simplificações adotadas não são estranhas aos empresários, sendo comum a utilização de modelos similares na gestão e planejamento de atividades empresariais. Dessa forma, embora os resultados que serão apontados não representem em totalidade a realidade, são projeções próximas àquelas realizadas pelos empresários para embasar tomadas de decisões.

### 3.1 Cenário 1: Comércio

Para a simulação no setor comercial foram adotadas as seguintes variáveis:

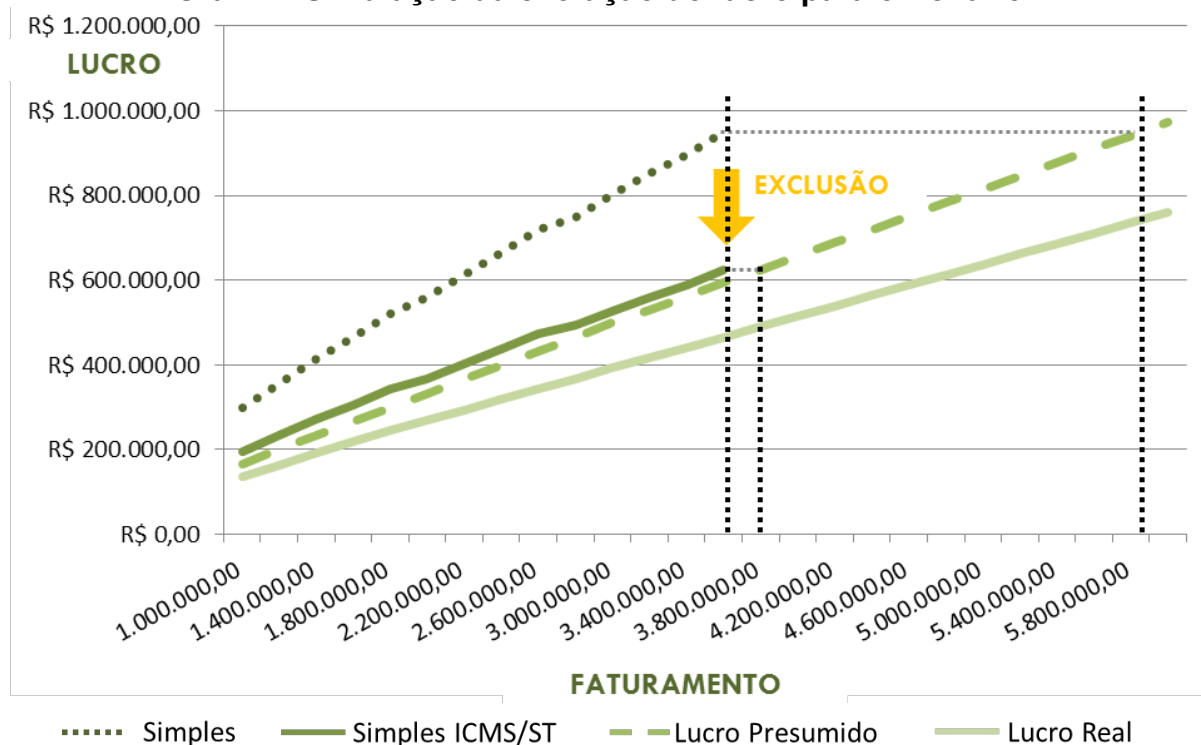
#### Variáveis adotadas no cenário 1

Custos e Despesas (percentuais sobre receita bruta)		Alíquotas Regime Geral*	
Folha de pagamentos:	10,0%	ICMS sobre vendas	18,0%
Custo da mercadoria vendida (passível de crédito de PIS e COFINS):	50,0%	ICMS – crédito sobre compras	10,0%
Despesas diversas:	2,0%	Encargos sociais sobre a folha	27,5%
Base para Lucro Presumido (percentuais sobre receita bruta)		CSLL	9%
CSLL	12,0%	IR	15%
IR	8,0%	Adicional de IR (lucro > 240 mil)	10%

\* Lucro Real e Lucro Presumido.

A partir da adoção dessas variáveis, têm-se os seguintes resultados:

**Graf. 4 - Simulação da evolução do lucro para o Cenário 1**



Observadas essas condições, a maior carga tributária anual possível dentro do Simples Nacional, sem incidência de Substituição Tributária, representa um custo de R\$417.960,00 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e sessenta reais), ou 11,6% do faturamento de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Diante da ultrapassagem dos limites de faturamento do Simples ocorrerá a exclusão do regime, provocando um aumento mínimo da carga tributária de 79,2%, que alcançará R\$749.280,00 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais) ou 20,8% do faturamento. Sob a ótica do lucro líquido da empresa, a exclusão pode implicar em uma queda de até 34,9%, saindo de R\$950.040,00 (novecentos e cinquenta mil e quarenta reais) para R\$618.720,00 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais). Para o caso, o lucro líquido só retorna aos patamares encontrados quando a empresa estava enquadrada no Simples no momento em que o faturamento chegar a R\$ 5.853.603,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e três reais), o que representa um aumento de 62,6% em relação ao faturamento de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Supondo que a totalidade dos produtos comercializados pela empresa esteja sujeita a Substituição Tributária do ICMS, contudo, observa-se um impacto significativamente menor da exclusão do Simples. Isso se deve pelo grande

acréscimo da carga tributária aos optantes pelo Simples decorrente desse sistema de recolhimento de imposto, que para o exemplo, representa cerca de 70%.

Para essa última situação, a maior carga tributária anual possível dentro do Simples Nacional representa um custo de R\$707.760,00 (setecentos e sete mil, setecentos e setenta reais), ou 19,7% do faturamento de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A exclusão do regime, por sua vez, provocará um aumento mínimo da carga tributária de 5,9%. Sob a ótica do lucro líquido da empresa, a exclusão pode implicar em uma queda de até 6,3%, saindo de R\$660.240,00 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e quarenta reais) para R\$618.720,00 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e vinte reais). No caso, o lucro líquido retornará aos patamares encontrados quando a empresa estava enquadrada no Simples no momento em que o faturamento chegar a R\$3.794.185,00 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais), o que representa um aumento de 5,1% em relação ao faturamento de R\$3.600.000,00.

### 3.2 Cenário 2: Indústria

Para a simulação no setor industrial, foram adotadas as seguintes variáveis:

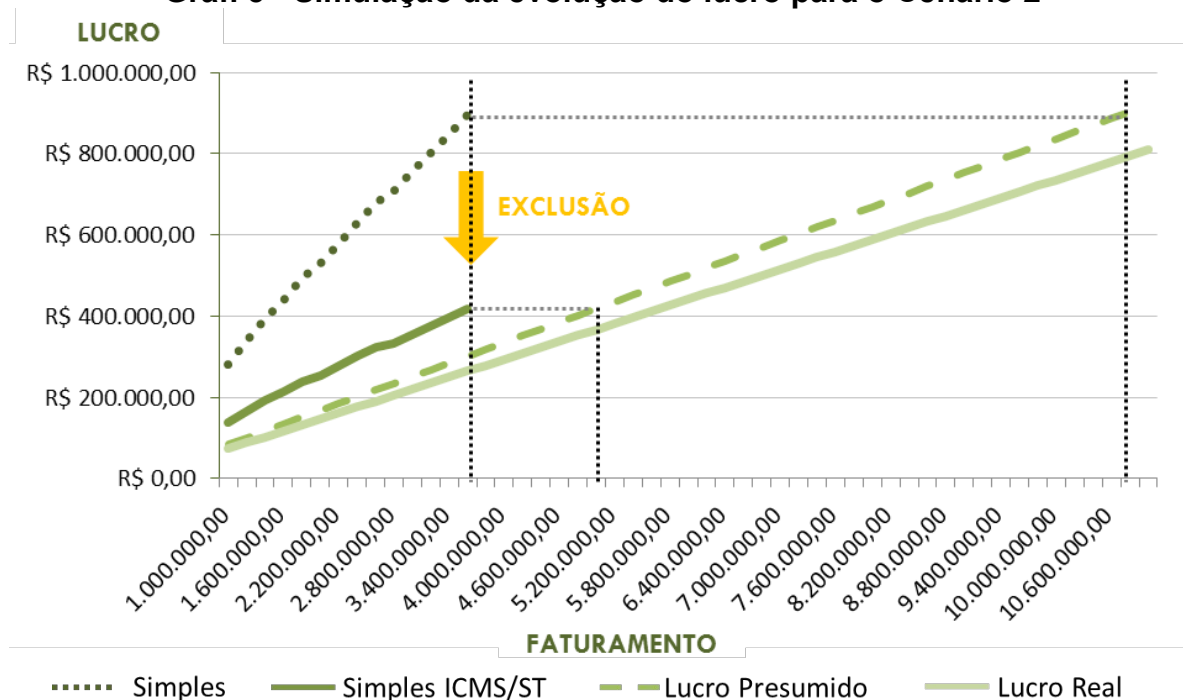
#### Variáveis adotadas no Cenário 2

Custos e Despesas (percentuais sobre receita bruta)		Alíquotas Regime Geral*	
Folha de pagamentos:	20,0%	ICMS sobre vendas	18,0%
Custo da mercadoria vendida (passível de crédito de PIS e COFINS):	40,0%	ICMS – crédito sobre compras	10,0%
Despesas diversas:	3,0%	IPI sobre vendas	4%
		IPI – crédito sobre compras	2%
		Encargos sociais sobre a folha	27,5%
Base para Lucro Presumido (percentuais sobre receita bruta)		CSLL	9%
CSLL	12,0%	IR	15%
IR	8,0%	Adicional de IR (lucro > 240 mil)	10%

\*Lucro Real e Lucro Presumido.

A partir da adoção dessas variáveis, os resultados obtidos são:

**Graf. 5 - Simulação da evolução do lucro para o Cenário 2**



Considerando as variáveis adotadas, a maior carga tributária anual possível dentro do Simples Nacional, sem incidência de Substituição Tributária, representa um custo de R\$435.960,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), ou 12,1% do faturamento de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). Diante da ultrapassagem dos limites de faturamento do Simples ocorrerá a exclusão do regime, provocando um aumento mínimo da carga tributária de 137,1%, que alcançará R\$1.035.480,00 (um milhão, trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) ou 28,8% do faturamento. Sob a ótica do lucro líquido da empresa, a exclusão pode implicar em uma queda de até 66,3%, saindo de R\$896.040,00 (oitocentos e noventa e seis mil, quarenta reais) para R\$301.320,00 (trezentos e um mil, trezentos e vinte reais). No caso, o lucro líquido só retorna aos patamares encontrados quando a empresa estava enquadrada no Simples no momento em que o faturamento chegar a R\$11.519.685,00 (onze milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), o que representa um aumento de 219,9% em relação ao faturamento de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais).

Novamente, observa-se que o impacto da exclusão é expressivamente menor supondo que a totalidade dos produtos comercializados pela empresa esteja sujeita a Substituição Tributária do ICMS. Diante dessa situação, a maior carga tributária

anual possível dentro do Simples Nacional representa um custo de R\$912.960,00 (novecentos e doze mil, novecentos e sessenta reais), ou 25,7% do faturamento de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais). Nesse contexto, a exclusão do regime representa um aumento mínimo da carga tributária de 13,4%. Sob a ótica do lucro líquido da empresa, a exclusão pode implicar em uma queda de até 29,2%, saindo de R\$419.040,00 (quatrocentos e dezenove mil, quarenta reais) para R\$296.520,00 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte reais). Para essa situação, o lucro líquido retornará aos patamares encontrados quando a empresa estava enquadrada no Simples no momento em que o faturamento chegar a R\$5.218.494,00 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), o que representa um aumento de 45% em relação ao faturamento de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais).

É importante salientar que os impactos mais acentuados da simulação para a indústria em relação à realizada para o setor comercial se devem, preponderantemente, em função da escolha das variáveis adotadas para ilustrar a realidade da indústria. Nesse contexto, se destacam: a maior representatividade da folha de pagamentos, que após a exclusão do simples fica sujeita a uma maior incidência de encargos sociais; e a maior margem bruta de vendas, que embasa a apuração do ICMS, IPI, PIS e COFINS.

### **3.3 Análise dos resultados**

Os resultados projetados nos fazem perceber dois fenômenos principais. O primeiro deles se refere à existência, sobre determinadas condições, de uma janela na qual o aumento do faturamento de uma empresa, que force sua exclusão do Simples Nacional, implica em um acréscimo da carga tributária capaz de reduzir o lucro líquido obtido. Dentro desse contexto, o impacto da alteração de regimes tributários se mostra tão maior quanto maior for à folha de pagamentos e à margem bruta de vendas da empresa.

O segundo fenômeno indicado é o expressivo impacto da incidência de substituição tributária para redução do resultado das empresas. Parte significativa do efeito de

redução de carga tributária proposto pelo Simples Nacional é anulada com a incidência desse mecanismo, podendo tornar esse regime não vantajoso ao contribuinte. Por outro lado, ao aproximar a carga tributária incidente no Simples daquela do regime geral, a substituição tributária minimiza os impactos da transição de regimes tributários.

#### **4 PERCEPÇÃO DO EMPRESÁRIO FRENTE À EXCLUSÃO DO SIMPLES**

Para buscar conhecer a opinião dos empresários frente à questão da exclusão do Simples Nacional foi realizada pesquisa junto a gestores de empresas de pequeno porte. O objetivo da pesquisa foi identificar como os empresários imaginam os impactos da transição de regimes tributários.

A coleta de dados foi conduzida com a aplicação de questionários *on-line*, sendo a pesquisa divulgada com apoio dos membros do Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Participaram voluntariamente da pesquisa 63 respondentes, sendo a maioria atuante no setor de comércio (54%) e serviços (35%). Indústria e construção civil tiveram apenas 8% e 3% respectivamente.

No que se refere ao número de empregados das empresas, a maior parte tinha de 10 a 24 funcionários (41%). Em seguida, estão empresas com até 4 funcionários (25%); de 5 a 9 funcionários (17%); de 25 a 49 funcionários (14%) e apenas uma com número de funcionários variando entre 50 e 99 (o que representa 2% da amostra).

Inicialmente, foi questionado aos participantes se sua empresa possuía planos de crescer e se tornar uma empresa de médio ou grande porte. Frente à questão, 13 gestores (21%) responderam negativamente. Para esses, foi também perguntado o motivo e, de forma espontânea (questão aberta), cerca da metade alegou questões atreladas ao aumento da carga tributária. Os outros problemas apontados estavam ligados à legislação trabalhista, ao mercado e a questões internas da empresa.

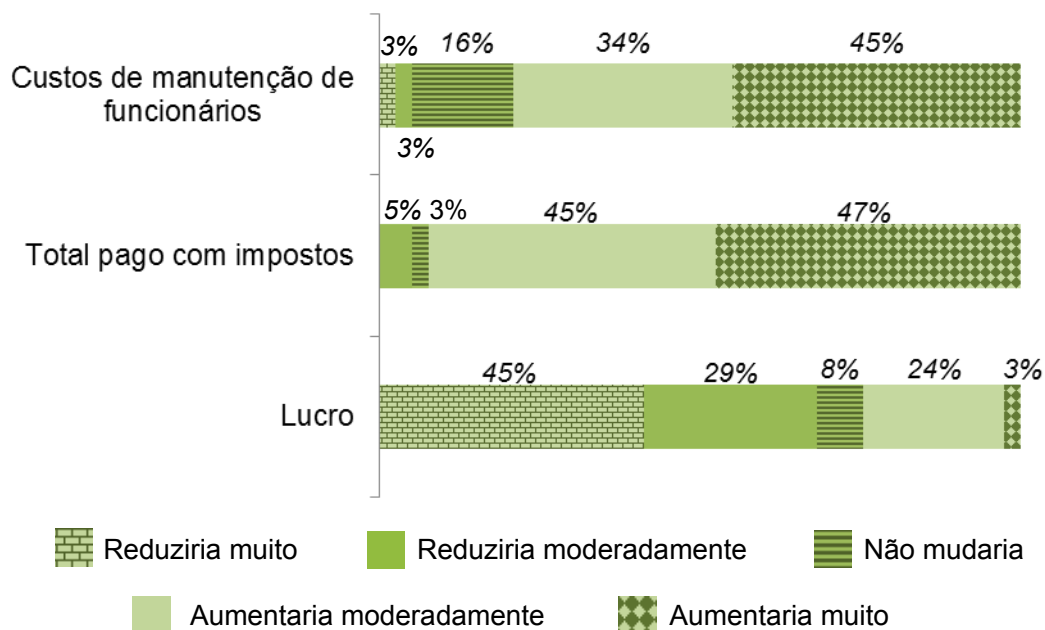
Para os empresários que responderam positivamente aos planos de crescer e, ao mesmo tempo, informaram ser optantes pelo Simples Nacional (38 participantes), foi perguntado:

Suponha que o faturamento da sua empresa aumente e supere os limites do Simples Nacional, obrigando a exclusão do regime. Avalie o que você imagina que aconteceria com os seguintes fatores: \*

	Reduziria muito	Reduziria moderadamente	Não mudaria	Aumentaria moderadamente	Aumentaria muito
Custos de manutenção de funcionários	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Total pago com impostos	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Lucro da empresa	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Os resultados dessa questão podem ser visualizados no quadro abaixo:

**Graf. 6 – Respostas dos empresários**



A maioria dos empresários imaginam impactos negativos para sua empresa caso ela não possa se manter no Simples Nacional. São previstos aumentos nos custos de manutenção de funcionários por 79% dos empresários e na carga total de imposto por 92%. No que se refere ao lucro, 74% dos participantes imaginam que a exclusão provocaria sua redução, sendo para a maioria destes, de alto valor.

É válido destacar que, em função da metodologia utilizada, os resultados apresentados pela pesquisa não podem ser generalizados, ou seja, os resultados representam as empresas participantes. Não obstante, servem como novos indicativos da existência de desestímulos ao crescimento em função da exclusão do Simples Nacional.

## **5 CONCLUSÃO**

As informações apresentadas nos apontam que, em função do sistema tributário vigente, é possível prever uma redução do lucro das empresas, em decorrência da transição do Simples Nacional para os regimes do Lucro Real ou Presumido. Partindo do princípio de que as decisões empresariais são tomadas visando o aumento do lucro, e não necessariamente o aumento do faturamento, temos fortes indícios da existência de desestímulos ao crescimento formal das empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional.

Diante da projeção de uma redução de ganhos, prevê-se que o comportamento racional das empresas passa a ser o de criar as condições para sua manutenção dentro do regime que lhe preserva o maior lucro. Nesse contexto, podemos pensar em duas reações possíveis que mantêm a perspectiva de aumento do lucro das empresas. A primeira, que tem impactos limitados, seria a adoção de mudanças em sua estrutura de custos que amplie sua margem de lucro dentro da mesma faixa de faturamento. A segunda seria a sonegação de impostos, que poderia ser feita a partir da contratação informal de funcionários, pela não declaração de vendas, ou pela divisão da empresa com a criação de um novo CNPJ. Nenhuma dessas reações condiz com as características esperadas de um sistema tributário, que deve promover o desenvolvimento socioeconômico. Ao contrário, tem-se a percepção de que, sobre esse aspecto, o ambiente é indutor da informalidade.

É válido destacar, por outro lado, que o percentual de optantes entre as empresas que estão próximas ao limite de exclusão do Simples é baixo. Esse dado torna questionável qual seria a relevância do problema abordado. Para sua melhor compreensão, são assim necessários estudos que investiguem os motivos pelos



quais as empresas de pequeno porte com maior faturamento não são optantes do Simples e, também, como a percepção negativa da exclusão desse regime afeta as decisões das empresas.

Ainda que o número de empresas afetadas por esse problema seja baixo, a análise do tema merece atenção. Se as regras do jogo estimulam parcela das empresas a não crescer ou a sonegar, sua revisão torna-se premente.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Hélio (Prof.). **Planejamento Tributário**. Rio de Janeiro, 2012. [Apostila do MBA de Empreendedorismo e Desenvolvimento de Novos Negócios – Fundação Getúlio Vargas].

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. DOU de 15.12.2006.

CED CONTABILIDADE. **Manual de Orientação ao Cliente**. 6ª edição. Belo Horizonte, 2011.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Em que sentido o sistema tributário brasileiro deve ser reformulado?** Nota Técnica 68. Junho, 2008

RODRIGUES, Luiz. **Substituição tributária do ICMS prejudica o optante pelo Simples Nacional**. Disponível em: <[www.fiscosoft.com.br](http://www.fiscosoft.com.br)>. Acesso em: 01 fev. 2013.